



26 de novembro de 2020

009/2020-VPC

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Agentes do Mercado de Energia

Ref.: **Aprovação do Regimento do Selo de Confiança da B3 para o Mercado de Energia e Documentos Necessários para Adesão**

Informamos que, a partir de **27/11/2020**, entrará em vigor o Regimento do Selo de Confiança da B3 para o Mercado de Energia, disponível em www.b3.com.br, Regulação, Regulamentos e manuais.

Adicionalmente, conforme consta no Regimento do Selo de Confiança da B3 para o Mercado de Energia, informamos, no Anexo deste Ofício Circular, os documentos obrigatórios para cadastramento de agentes na [Plataforma de Energia da B3](#).

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Novos Negócios, pelos telefones (11) 2565-5150 ou pelo e-mail energia@b3.com.br.

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos e
Clientes

Cícero Augusto Vieira Neto
Vice-Presidente de Operações,
Clearings e Depositária

Os efeitos deste Ofício Circular retroagem à data de sua publicação, e a B3 expressamente convalida todos os atos praticados até a presente data. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION



Anexo do Ofício Circular 009/2020-VPC

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CADASTRAMENTO DE AGENTES B3

1. Contrato social ou estatuto social, conforme aplicável – cópia simples.
2. Ata de eleição dos representantes legais no caso de sociedades por ações e no caso de administradores não sócios no caso de sociedades limitadas – cópia simples.
3. Documento de identificação dos representantes legais, podendo ser um dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do RG – cópia simples
 - b) CPF – cópia simples
 - c) Passaporte – cópia simples
 - d) CNH – cópia simples
 - e) Documento de Órgão de Classe – cópia simples
4. Relatório de Informações do Agente, a ser gerado na ferramenta de Divulgação de Resultados e informações (DRI) da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) pelo Agente, contendo as seguintes informações:
 - a) Nome empresarial do Agente
 - b) Sigla do Agente

009/2020-VPC

- c)** Código do Agente
 - d)** Categoria do Agente
 - e)** CNPJ do Agente
 - f)** Sigla dos Perfis do Agente
 - g)** Código dos Perfis do Agente
 - h)** Classes dos Perfis do Agente
 - i)** Submercado dos Perfis do Agente
 - j)** Sigla da parcela de usina, se aplicável
 - k)** Código da parcela de usina, se aplicável
 - l)** Submercado da parcela de usina, se aplicável
 - m)** Sigla da parcela de carga, se aplicável
 - n)** Código da parcela de carga, se aplicável
 - o)** Submercado da parcela de carga, se aplicável
- 5.** Relatório de Garantia Física ou Carga, a ser gerado na ferramenta de Divulgação de Resultados e informações (DRI) da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) pelo Agente. Os valores do relatório devem ser referentes às 12 últimas contabilizações publicadas do evento contábil mais recente para cada contabilização. Deve ser gerado um relatório para cada

009/2020-VPC

parcela de usina ou carga referente a todos os Perfis de Agente do Agente. O arquivo deve ser enviado em formato .xlsx e deve apresentar as informações na ordem a seguir.

- a)** Sigla do Agente
 - b)** Sigla do Perfil de Agente
 - c)** Sigla da Parcela de Usina, se usina ou Sigla da Parcela de Carga, se uma carga
 - d)** Submercado da Parcela de Usina ou de Carga
 - e)** Mês de Contabilização
 - f)** Quantidade de Horas do mês de contabilização
 - g)** Se usina, Garantia Física por mês no Centro de Gravidade Apurada para Fins de Lastro – MWh (GFISp,j). Se carga, Consumo de energia por mês ajustado da parcela de carga - MWh (RCc,j)
- 6.** Certificado de adimplemento emitido junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) nos últimos 30 dias contados da data da conclusão do processo de cadastramento no Portal de Documentos – cópia simples.

Os documentos mencionados acima deverão ser enviados anexos ao processo de cadastramento do Agente via Portal de Documentos. A entrega dos documentos listados acima não dispensa a entrega dos documentos obrigatórios e facultativos previstos no Regimento do Selo de Confiança da B3 para o Mercado de Energia.